



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6888 de 09 de MARÇO de 1983.

Altera dispositivos dos Decretos nºs 5.158, de 20/06/77, e 6.228, de 29/05/81, que dispõem sobre o Plano Geral de Aproveitamento da Área da Represa Pituáçu e a criação do Parque Metropolitano de Pituáçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 17, Parágrafo Único, da Lei nº 2.826, de 13/09/76, e art. 4º, Parágrafo Único, da Lei nº 2.744, de 20/10/75,

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos III e IV do art. 3º e os arts. 8º e 14 do Decreto nº 5.158, de 20/06/77, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 6.228, de 29/05/81, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

III - Zona de Lazer 1 - (C2)

Esta Zona é definida pela linha demarcatória de limites que se inicia no ponto nº 40, que é de origem, limita às Zonas D e C2, tendo como coordenadas E = 562.704 e N = 8.568.020, e sua determinação se inicia com um rumo igual a 1º11'42", no que é limitado pela Represa de Pituáçu em toda a extensão do subsector até chegar ao ponto do alinhamento de fechamento da poligonal, que é o ponto nº 41, com coordenadas E = 562.572 e N = 8.568.052, de encontro à origem, que é o ponto nº 40.

IV - Zona de Lazer 2 - (D)

Esta Zona é definida pela linha demarcatória de limites que se inicia no ponto nº 1, que é ponto de origem e de amarração com coordenadas E = 562.240 e N = 8.568.056, tendo sua amarração ao eixo do Viaduto do CAB sob a margem leste da Av. Luiz Viana Filho, que segue ao longo da mesma até o cruzamento com a Av. Pinto de Aguiar, onde se localiza o ponto nº 3, com coordenadas E = 563.060 e N = 8.569.168, daí segue em toda a extensão da Av. Pinto de Aguiar chegando ao ponto nº 9, com coordenadas E = 564.216 e N = 8.567.488, sucedendo-se os pontos com respectivas coordenadas: ponto nº 10 E = 564.124 e N = 8.567.472; ponto nº 11 E = 564.088 e N = 8.567.548; ponto nº 12 E = 564.096 e N = 8.567.676, e o ponto nº 13 situado no bordo da Represa de Pituáçu com E = 564.104 e N = 8.567.712, que segue toda margem desta até os pontos nº 40, com E = 562.704 e N = 8.568.020 e nº 41, com E = 562.280 e N = 8.568.080, e após este segue à margem da Represa de Pituáçu que logo se confronta com o ponto de fechamento do alinhamento da poligonal, o ponto nº 44 com coordenadas E = 562.280 e N = 8.568.080 de encontro à origem, que é o ponto nº 1.

Esta Zona é constituída de 03 (três) áreas: D1, D2 e D3.

LIMITES DA ÁREA D1:

Essa área é definida pela linha demarcatória de limites que se inicia no ponto nº 1, que é o ponto de origem e o de amarração com coordenadas E = 562.240 e N = 8.568.056, seguindo ao longo da Av. Luiz Viana Filho até o ponto nº 2, sendo este amarrado ao mesmo eixo do ponto nº 1, que é o eixo do viaduto do

CAB sob a Av. Luiz Viana Filho a uma distância de 736,00m (setecentos e trinta e seis metros), com coordenadas E = 562.892 e N = 8.568.936, daí segue o Rio Pituáçu e ao longo de sua Represa que se encontra o limite do subsector no alinhamento dos pontos e respectivas coordenadas; nº 40, com E = 562.704 e N = 8.568.020, nº 41, com E = 562.572 e N = 8.568.052, que segue a margem da Represa de Pituáçu, confrontando-se o ponto de fechamento do alinhamento da poligonal, o ponto nº 44 com coordenadas E = 562.280 e N = 8.568.080, de encontro à origem que é o ponto nº 1.

LIMITES DA ÁREA D2:

Essa área é definida pela linha demarcatória de limites que se inicia no ponto nº 2, apenas o de amarração com o eixo do viaduto do CAB sob a Av. Luiz Viana Filho, sendo D = 736,00m (setecentos e trinta e seis metros) e

coordenadas E = 562.892 e N = 8.568.936, ao longo do alinhamento com a Av. Luiz Viana Filho encontra-se o ponto nº 3, com coordenadas E = 563.060 e N = 8.569.168, daí segue em toda a extensão da Av. Pinto de Aguiar, confrontando-se com o ponto nº 4, com coordenadas E = 563.556 e N = 8.568.784, tendo o alinhamento limite com o ponto nº 22, com coordenadas E = 563.500 e N = 8.568.728, seguindo a Represa de Pituáçu até o ponto nº 36, onde passa o Rio Pituáçu, com coordenadas E = 562.804 e N = 8.568.460, por fim segue o limite do Rio Pituáçu até o ponto de origem que é o ponto nº 2.

LIMITES DA ÁREA D3:

Essa área é definida pela linha demarcatória de limites que se inicia no ponto nº 4, sito na Av. Pinto de Aguiar, com coordenadas E = 563.556 e N = 8.568.784, que segue ao longo desta até o ponto nº 9, com coordenadas E = 564.216 e N = 8.567.488, que se limita pelo alinhamento de 9-10 e com coordenadas dos pontos nº 10 E = 564.124 e N = 8.567.472; ao ponto nº 11 E = 564.088 e N = 8.567.548; ao ponto nº 12 E = 564.096 e N = 8.567.676 e ao ponto nº 13, situado no bordo da Represa de Pituáçu com E = 564.104 e N = 8.567.712, que segue ao longo da margem desta até o ponto nº 22 com coordenadas E = 563.500 e N = 8.568.728 que determina o fechamento da poligonal com o alinhamento para a origem, que é o ponto nº 04".

"Art. 8º - A ZONA DE LAZER 2 (D), constituída das áreas D1, D2 e D3, destina-se às seguintes atividades:

- I - de apoio ao Centro Administrativo da Bahia - CAB (área D1);
- II - turísticas e de lazer (área D2);
- III - culturais, esportivas e educacionais (área D3).

§ 1º - Para instalação das atividades supra mencionadas, serão observados sempre os critérios estabelecidos no art. 14 deste Decreto e os que vierem a ser adotados pela Prefeitura e pela Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER, para a área.

§ 2º - As áreas referidas neste artigo só poderão ser utilizadas em conformidade com o Projeto do Zoneamento que Metropolitano de Pituáçu, a cargo da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER.

§ 3º - Os usos previstos para a Zona de Lazer 2 (D) obedecerão às seguintes normas:

Para a área D1:

Taxa de ocupação máxima = 30%
Coeficiente de utilização máxima = 0,5
Gabarito máximo = 3 pavimentos, inclusive o terreno.

Para a área D2:

Taxa de ocupação máxima = 5%
Gabarito máximo = 2 pavimentos, inclusive o terreno.

Para a área D3:

Taxa de ocupação máxima = 5%
Coeficiente de utilização máxima = 0,15
Gabarito máximo = 3 pavimentos, inclusive o terreno."

"Art. 14 - Todos os equipamentos e edificações previstos para quaisquer das Zonas do Parque Metro politano de Pituaguã estão sujeitos, para a sua implantação e funcionamento, à aprovação e licenciamento pelos órgãos competentes da Prefeitura, ouvida sempre a Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER."

Art. 2º - Fica excluída dos limites da Zona G1, definida no Decreto nº 5.158, de 20/06/77, a área incorporada à Zona D - área D3, conforme descrição constante no presente Decreto.

Parágrafo Único - O limite entre a Zona D - área D3 e a Zona G1 fica definido pela linha demarcatória de limites que se inicia no ponto nº 9, situado na Av. Pinto de Aguiar, com coordenadas E = 564.216 e N = 8.567.488, sucedendo-se o ponto nº 10 E = 564.124 e N = 8.567.472, o ponto nº 11 E = 564.088 e N = 8.567.548, o ponto nº 12 E = 564.096 e N = 8.567.676, e o ponto nº 13, situado no bordo da Represa de Pituaguã com coordenadas E = 564.104 e N = 8.567.712.

Art. 3º - Os limites estabelecidos neste Decreto são definidos pelas linhas demarcatórias indicadas em levantamento executado com base em plantas topográficas sistemáticas da SICAR/CONDER, escala 1:4.000, origem UTM-E 500.000m (500 km) a W do meridiano de 39º W. Gr. e N 10.000.000m (10.000 km) ao sul do Equador, com Azimute medido a partir do Norte da quadricula (N.Q.), igual ao norte magnético declinado 21º45'40" à direita, com pondo o Anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 4º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 5.158, de 20/06/77, e do Decreto nº 6.228, de 29/05/81.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ANGELINO MANSO XAVIER VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decretos de 8 de março de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei 403/53, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Sr. HELDER ALMEIDA DE SOUZA, do cargo em comissão de Diretor do Serviço Geral de Administração, código DAA 101-3 da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, inciso XX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei 3.220/82, e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear o Sr. OSVALDO DORIA BARROSO para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço Geral de Administração, código DAA 101-3 da Secretaria de Finanças.

Decretos de 9 de março de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Engº. EDILSON SANTOS RODRIGUES do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código DAA-101-3, da Divisão de Obras do DCOP/SUOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Manter o Engº. JORGE ITAMAR DE TEIVE E ARGOLLO no exercício do cargo em comissão de Diretor de Departamento, código DAA-101-4, do Departamento de Conservação e Obras Públicas- DCOP da SUOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei 3220/82, e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53, RESOLVE:

Nomear o Engenheiro Agrimensor FERNANDO ROCHA SAMPAIO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, código DAA-101-3, da Divisão de Obras do DCOP/SUOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53, RESOLVE

Nomear o Economista JOSÉ RAIMUNDO DE ABREU ZACARIAS para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor do Órgão Central de Planejamento, código DAA-103-4.

Conselho Municipal de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 de MARÇO DE 1983

PROCESSO CMC-037/82 - Recurso s/n
Recorrente: REVISAR - REVENDEDORES DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA
Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Relator: Cons. Augusto Cesar Lessa Santos
PROCESSO CMC-080/82 - Recurso nº 55/82
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - Telebahia
Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS
Relator: Cons. Arthur Guimarães Sampaio
Conselho Municipal de Contribuintes, 9 de março de 1983

MOYSES MEYGNAS
Presidente

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1983.
PROCESSO-CMC-004/81 - Recurso nº 134/80 - Recorrente: Armazens Gerais e Empresa União S.A. Recorrido: Departamento de Tributos Diversos - Recorrente: falta de pagamento do ISS - Cons. Relator: Manoel Portugal dos Santos Neto. Considerando que existe, nos Autos, prova de que a Autuada desde 1969, já era estabelecida em Ilhéus, (fls. 12v) que no termo datado de 18/07/1969, consta claramente a existência, da Agência da Autuada naquela Cidade, resolve este CONSELHO, por unanimidade, conhecer do Recurso e ao mesmo dar provimento, para julgar o auto improcedente, reformando assim a decisão de 1ª Instância.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983.
PROCESSO-CMC-059/82 - Recurso nº 043/82 - PROCESSO-CMC-061/82 - Recurso nº 041/82 - PROCESSO-CMC-062/82 - Recurso nº 042/82 - PROCESSO-CMC-063/82 - Recurso nº 045/82 - PROCESSO-CMC-064/82 - Recurso nº 046/82. Recorrente: Colégio Sagrado Coração de Jesus - Recorrido: Departamento de Tributos Diversos - Referente: falta de declaração para pagamento da TLF - Conselheiros Respetivos: Carlos Fernando Amaral, Otoney Moreira Veloso, Arthur Guimarães Sampaio, Fernando Maia Fontes e Noemário de Aguiar Cardoso. O Conselho Municipal de Contribuintes resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso, dando ao mesmo provimento para julgar o auto nulo, tendo em vista que o grupo de auditoria, em decorrência do artº 194 do Código Tributário, não tinha, nem poderia ter poderes para substituir a autoridade competente que é a COMIL, para conceder alvará de licença.

Conselho Municipal de Contribuintes
07 de março de 1983.

Moyses Meygnas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

LEI Nº 3.251
"Concede anistia aos servidores municipais".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal decreta, promulga e manda publicar para os devidos efeitos, de acordo com o § 5º do art. 42 da Lei Municipal 3.220 de 27/09/82, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fiquem anistiados os funcionários municipais que receberam punições administrativas e que não foram condenados criminalmente;

Art. 2º - A reintegração do funcionário ao serviço público municipal, em decorrência desta Lei, exclui, taxativamente, a percepção de qualquer direito ou vantagem, referente ao tempo em que esteve fora do serviço;

Art. 3º - Perderão o direito a anistia, aqueles que não requererem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1983

Virgílio Pacheco
1º Secretário.

Ignácio Gomes
Presidente

Nilton José Fereira
2º Secretário

Publique-se

Em, 09.03.83

Dr. Durval Salles
Diretor

Expediente da Presidência

No Processo de nº 172/83 do Sr. MANOEL ANTONIO PINHEIRO, requerendo aposentadoria, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Defiro. Concedo, no termo do Parecer da Procuradoria Jurídica, a aposentadoria requerida. Salvador, 09 de março de 1983. Ass.: Ignácio Gomes - Presidente.

A T O Nº. 19 / 83

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aposentar, a seu requerimento e por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, o Sr. MANOEL ANTONIO PINHEIRO, Assistente Técnico de Comissão, Classe "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Salvador, julgando-o amparado pelos Arts. 176 inciso II e 178 inciso I da Lei nº 403/53 e pelo disposto nos Arts. 101 inciso III e 102 inciso I alínea "a" da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 1/69, inclusive o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador (I.P.S.) fixar os proventos de sua aposentadoria.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de março de 1983.

Virgílio Pacheco
1º Secretário

Ignácio Gomes
Presidente
Em, 09/03/1983

Dr. Durval Salles
Diretor

Nilton José Fereira
2º Secretário